IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 168/2022

SERVIÇO DE GESTÃO DE REFEITÓRIOS PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MÁQUINAS VENDING

PROGRAMA DE CONCURSO

2022

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como **INCM**, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente Concurso Público com publicidade Internacional nº 168/2022, proceder à ***Aquisição de Serviços de Gestão de Refeitórios para a confeção e fornecimento de refeições e Máquinas Vending,*** com as características e especificações técnicas definidas no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos.

2. A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea a*)* do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

Cláusula 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., doravante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Cláusula 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM.

Cláusula 4.º

Disponibilização das peças

As peças do procedimento (*programa de concurso e caderno de encargos*) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, em **http://www.acingov.pt,** até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 5.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados na Cláusula 9.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão das mesmas.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (*certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração*) sob pena de exclusão da proposta.
5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua. Exceciona-se neste ponto os certificados técnicos referidos na alínea c) do n.º 1 do art. 9.º, os quais podem ser em língua inglesa.
6. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 6.º

Pedidos de esclarecimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica disponível identificada na Cláusula 4.º do presente Programa de Concurso, até às **17:00 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas,** nos termos do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 7.º

Erros e omissões

1. Até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito através da plataforma AcinGov, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas *a)* a *c)* n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma AcinGov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 8.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas *b)*, *c)*, *g)*, *h)* ou *l)* do nº 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para

demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.

3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tornar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos da presente Cláusula.

Cláusula 9.º

Elementos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (*DEUCP*), que se disponibiliza em formato html e pdf, em anexo ao presente Programa do Concurso (**Anexo I**);
 b) **Documentos que contenham os atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir **obrigatoriamente** os seguintes elementos:
 i) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo II** ao presente convite.
 ii) O preço da proposta deve ser apresentado com 2 (*duas*) casas decimais.
 c) Apresentação de uma solução de pagamento para as máquinas de vending e respetivas características conforme Clausula 31.º do Caderno de Encargos.
 d) Apresentação de uma solução para a gestão e monitorização dos serviços de refeições e respetivas características, conforme clausula 38.º do Caderno de Encargos.
 e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 f) Todos os documentos devem estar na língua portuguesa ou acompanhados da respetiva tradução.

2. A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores, constitui motivo de exclusão das mesmas.
3. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 120 (*cento e vinte*) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes

Cláusula 12.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas, através da plataforma eletrónica, **até às 17:00 horas do 15.º dia** a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior não serão aceites.

Cláusula 13.º

Critérios de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade Multifactor, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 74.º do CCP, conforme Anexo VI.

- Preço – 40%
- Capacidade Técnica – 60%
 - ⇒ Subfactor Certificação – 60%
 - ⇒ Subfactor Plano de Contingência – 40%

Cláusula 14.º

Critérios de desempate

1. É selecionada a proposta que apresente maior pontuação no critério [Preço];
2. Caso se mantenha a situação de empate, o fator de desempate será o da proposta que apresente maior pontuação no [Capacidade Técnica];
3. Se a situação de empate persistir, o desempate das mesmas será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso se encontrem reunidas as condições para o efeito, face ao atual contexto de pandemia de COVID 19.
 i. Os concorrentes devem apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
 ii. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
 iii. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 15.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Cláusula 16.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa:

 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa;
 b) Certidão de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência e da empresa;
 c) Certidão do Registo Criminal de Pessoa coletiva;
 d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;

2. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a d) do nº 1.
3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do nº 1 do artigo 55º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se porém a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem.
6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 (*cinco*) dias.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (*três*) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 17.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos na Cláusula anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 18.º

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Cláusula 19.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Cláusula 20.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Será exigida ao adjudicatário uma caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2. A caução, terá de ser prestada num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação, devendo a mesma ser comprovada junto da INCM até ao fim do dia útil seguinte ao termo deste prazo.

3. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar uma caução, de acordo com o Anexo IV do Programa de Concurso, no valor de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual, com exclusão do IVA, destinada a garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
4. A INCM pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário, designadamente quando não proceda ao pagamento das multas contratuais ou dos prémios de seguro. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da INCM para esse efeito.
5. A não prestação da caução no prazo indicado dará origem à caducidade da adjudicação.

Cláusula 21.º

Modos de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante Garantia Bancária *on first demand* ou Seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da INCM, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante Garantia Bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de Seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo

de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

6. Das condições da Garantia Bancária ou da apólice de Seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas decorrentes da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.º

Liberação da caução prestada para garantir obrigações

A caução a que se referem as Cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor.

Cláusula 23.º

Ajuste direto

Caso seja necessário proceder à aquisição de novos bens similares aos contratados e objeto do presente procedimento, pode ser adotado para o efeito o procedimento de ajuste direto, conforme previsto na alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 24.º

Análise das Propostas

No caso em que todas as propostas sejam excluídas por o preço contratual ser superior ao preço base, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através do correio eletrónico (compras@incm.pt).

Cláusula 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 27.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

a) **Anexo I** – Modelo de Declaração prevista no n.º 6 do artigo 57º do CCP (*DEUCP*);
b) **Anexo II** – Modelo da Proposta de Preços.
c) **Anexo III** – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
d) **Anexo IV** – Modelo de prestação de Caução;
e) **Anexo V** - Modelo de Guia de Depósito Bancário;
f) **Anexo VI** – Critério de Adjudicação.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração

Assinado por: **Pedro Alexandre Miranda Cardoso**
Num. de Identificação: 09521630
Data: 2022.04.12 11:50:01+01'00'

CHAVE MÓVEL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PREVISTA NO N.º 6 DO ARTIGO 57º DO CCP

Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, disponível em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt realizando as seguintes ações:

a) "Sou um operador económico";

b) "Importar um DEUCP";

c) "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante para o efeito, disponibilizado na plataforma eletrónica Acingov, junto às peças do procedimento;

d) Selecionar o país do concorrente;

e) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

f) No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Modelo a preencher de acordo com o Excel disponível.

[x] , [x] de [x] de 2022

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º96/2015, de 17 de agosto)

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO Nº……..

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária *on first demand*/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ *(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ *(entidade adjudicante)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO V
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Procedimento de Concurso Publico com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de um contrato de …., cujo anúncio foi publicado no Diário da República de …, e no Jornal Oficial da União Europeia de... (*se aplicável*).

… (*designação, número de identificação fiscal e sede*) (*adiante, instituição de crédito*), neste ato representada por … (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de … (*qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra*), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que … (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*) (*adiante, candidato*) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e … (*designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante*), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

. . . *(local)*,. . . (*data*),. . . (*assinatura*)

ANEXO VI
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço densificado pela seguinte formula:

[Pontuação global da proposta] = [Preço] x 40% + [Capacidade Técnica] x 60%

Em que:

- [Preço] – representa a pontuação do critério Preço
- [Capacidade Técnica] – Pontuação do critério Capacidade Técnica

A proposta classificada em primeiro lugar será a que obtiver a pontuação mais elevada e arredondada às 2 (*duas*) casas decimais.

1. DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO [PREÇO]

Com uma ponderação total de 40% para a [Pontuação global da proposta], o critério [Preço] é definido pela fórmula:

$$[Preço] = \left[1 - \frac{\text{Pprop}}{\text{Pbase}}\right] \times 100$$

Onde:

- Pbase – Preço base
- Pprop – Preço proposto

2. DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO [CAPACIDADE TÉCNICA]

Com uma ponderação total de 60% para a [Pontuação global da proposta], o fator [Capacidade Técnica] subdivide-se em 2 subfactores, calculado com a seguinte formula:

[Capacidade Técnica] = [Certificações] x 60% + [Plano de Contingência] x 40%

2.1 DEFINIÇÃO DO SUBFACTOR - CERTIFICAÇÃO [60%]

O subfactor CERTIFICAÇÃO vem comprovar a qualidade e fiabilidade do serviço de cada concorrente. Para avaliação deste atributo, os concorrentes demonstrarão deter no mínimo 3 (três) das certificações válidas abaixo indicadas:

- ISO 9001 (Gestão da Qualidade);
- ISO 14001 (Gestão Ambiental);
- ISO 22000 (Gestão de Segurança Alimentar);
- ISO 45001 (Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional);
- ISO/PAS 45005 (Segurança no trabalho durante a pandemia Covid-19).

A pontuação de cada proposta, neste fator, resulta da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

Certificação de Qualidade	Pontuação
Os concorrentes que demonstrem deter 5 (*cinco*) certificações	10
Os concorrentes que demonstrem deter 4 (*quatro*) certificações	4
Os concorrentes que demonstrem deter 3 (*três*) certificações	1

A pontuação de cada proposta, neste fator, resulta da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$[Certificação] = \left[\frac{\text{Pontuação de acordo com a tabela}}{3\ (minimo\ de\ certificações\ exigidas)}\right]$$

2.2 DEFINIÇÃO DO SUBFACTOR – PLANO DE CONTINGÊNCIA [40%]

O subfactor PLANO DE CONTINGÊNCIA vem comprovar que em caso de encerramento ou qualquer rutura dos serviços locais de fornecimento de refeições, deverá ser apresentado um plano no qual complete uma solução que colmate a respetiva falha, envolvendo o fornecimento de refeições a partir de uma cozinha industrial e certificada para o efeito. Deverão também ter em atenção o estado atual de COVID-19 e determinar condições de acordo com as indicações da Autoridades de Saúde Nacional.

O que é um PLANO DE CONTINGÊNCIA:

Trata-se de um documento que é desenvolvido com o objetivo de avaliar, uniformizar, orientar e treinar as ações e estratégias necessárias para dar respostas de controle e combate às situações anormais e adversas que podem ocorrer no ambiente corporativo.

2.2.1 Com uma ponderação de 40% para o cálculo do critério, este subfactor corresponde à atribuição de um único valor, de acordo com a tabela abaixo:

Subfator	Escala de avaliação	Pontuação
PLANO DE CONTINGÊNCIA Abordagem metodológica	A metodologia é apresentada de forma detalhada, especificando os elementos necessários à sua execução que permita concluir uma análise detalhada do plano de contingência	75 pontos
	A metodologia apresentada é descrita de forma geral, mas sem refletir os pontos básicos de um plano de contingência	25 pontos
	A metodologia apresentada não permite obter um entendimento sobre o plano de contingência	1 pontos

A pontuação será atribuída de acordo com a apresentação dos seguintes elementos (obrigatoriamente):

- Plano de contingência;
- Licença sanitária de produção de refeições;
- Certificado de qualidade (*caso já o tenha apresentado no subfactor Certificação, não é necessário volta a apresentar).*

Notas:

- As pontuações e resultados serão expressas com duas casa decimal.
- No que respeita ao subfactor Certificações a análise será efetuada com base na apresentação das certificações válidas, apresentadas pelos concorrentes.
- No que respeita ao subfactor Plano de Contingência a análise será efetuada com base nos documentos apresentados pelos concorrentes (plano de contingência, licença e certificado).
- *A não apresentação de qualquer um dos documentos mencionado nos pontos anteriores, terá uma pontuação de zero.*